

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 90081/2025
PROCESSO Nº 59500.003452/2025-11-e
GRUPO 4

Aos vinte e sete dias de abril do ano de 2026, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Diretor Presidente, LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA, matrícula 125580-1, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 11.462/2023 e Decreto nº 8.538/15, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90081/2025**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 31/03/2026, Edição 61, Seção 3, Pág. 106 e, homologado pela Resolução nº 444, de 13/04/2026, da Diretoria Executiva, constante do Processo nº 59500.003452/2025-11-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **JOÃO DEVALDO LOPES DA CRUZ SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA– CNPJ nº 06.136.930/0001-53** , com sede no Sítio Beija-Flor, S/N, zona rural, Riacho de Santana, Bahia., CEP: 46.470-000, telefone nº (77) 99857-1114 ou (77) 99840-9940, E-mail: sitiobeijaflor2023@gmail.com, representada por seu representante legal, Sr. JOÃO DEVALDO LOPES DA CRUZ, CPF nº ***.065.995-**, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Fornecimento, carga, transporte e descarga de mudas de plantas frutíferas, por Sistema de Registro de Preços (SRP), destinadas ao apoio à produção irrigada na área de atuação da Codevasf nos estados da Bahia (2ª/SR), Pernambuco (3ª/SR e 15ª/SR), Alagoas (5ª/SR), Maranhão (8ª/SR), Rio Grande do Norte (12ª/SR), Mato Grosso (Sede) e Distrito Federal (Sede), especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90081/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO	ITEM	UF	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME/ VARIEDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
4	09	PE	Muda certificada de Acerola cultivar Sertaneja BRS 152; produzida por estaquia; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 70 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, a partir da estaquia; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com, no mínimo, 6,5 cm de diâmetro e 25 cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário..	Acerola (Malpighia emarginata DC.)/ Sertaneja BRS 152	932	R\$ 27,4500	R\$ 25.583,40
	10	PE	Muda certificada de Goiabacultivar Paluma com porta-Enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L .x Psidium guineense Sw.); com enxerto feito entre 10 e 15 cm de altura, medidos a partir do colo da planta; apresentar diâmetro do enxerto o mínimo de 1 cm, não apresentando diferença demais de 0,5 cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5 cm do ponto de enxertia; com comprimento, a partir do colo, entre 40 e 50 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, contados a partir da sementeira do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15 cm de diâmetro e 25 cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; deverá ser comprovadamente isenta de nematóides do gênero Meloidogyne, mediante análise laboratorial; e com identificador unitário.	Goiaba (Psidium guajava L.)/ Paluma com porta-enxerto BRS Guaraçá (Psidium guajava L. x Psidium guineense Sw.)	319	R\$ 18,7117	R\$ 5.969,0482
	11	PE	Muda certificada de Lima cultivar CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin 'Riverside'; com enxerto feito entre 10 e 20 cm de altura, medidos a partir do colo do porta-enxerto; o enxerto e o porta-enxerto deverão constituir haste única e ereta, tolerando-se uma pequena curvatura logo acima do ponto de enxertia de, no máximo, 15°, e apresentar diferença menor ou igual a 0,5 cm entre seus diâmetros, medidos a 5 cm acima e abaixo do ponto de enxertia; tecido amadurecido; ramos íntegros, sem danos físicos; com comprimento, a partir do colo, entre 50 e 60 cm; diâmetro mínimo de 0,5 cm, 5 cm acima do ponto de enxertia; corte do porta-enxerto cicatrizado; estar isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 24 meses, contados a partir da sementeira do porta-enxerto; sistema radicular bem desenvolvido, com raiz principal maior que 20 cm, radículas ocupando todo ou quase todo o volume do substrato, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 10 cm de diâmetro e 30 cm de altura; substrato não deverá conter solo; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	Lima ácida Tahiti (Citrus latifolia (Yu. Tanaka) Tanaka)/ CPMF 01 ou CPMF 02 (Tahiti), com porta-enxerto Citrandarin 'San Diego' ou Citrandarin'Ri verside'	373	R\$ 18,3000	R\$ 6.825,9000

12	PE	Muda oriunda de viveiro registrado no RENASEM de Pinha cultivar Ata ou Pinha FAO I ou Pinha AP ou Pinha FAO II com porta-enxerto Comum; com comprimento, a partir do colo do porta-enxerto, entre 40 e 60 cm; ter haste única, ereta e perfeita; isenta de pragas e doenças; a idade não deverá ultrapassar 12 meses, contados a partir da sementeira do porta-enxerto; com folhas bem nutridas e rustificadas; caule lenhoso com mínimo de 5 mm, medidos a 5 cm acima do enxerto; raízes sistema radicular bem desenvolvido, bem agregado ao substrato; sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas; acondicionada em recipiente próprio para mudas com dimensões mínimas de 15 cm de diâmetro e 30 cm de altura; sem sintomas de estresse hídrico e nutricional; e com identificador unitário.	Pinha (Annona squamosa L.)/Ata ou Pinha FAO I ou Pinha AP ou Pinha FAO II com porta-enxerto Comum	467	R\$ 41.1933	R\$ 19.237,2711
VALOR TOTAL DA ATA						R\$ 57.615,6193

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – SEDE.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que estejam enquadrados no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela Codevasf.

4.1.1. É facultada aos órgãos ou entidade da Administração Direta Municipal, Distrital ou Estadual a adesão às Atas de Registro de Preços da Codevasf, devendo apresentar parecer favorável de sua Assessoria Jurídica.

4.1.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

4.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 4.1.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.1.6. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.1.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.1.8. A adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação deverá observar o disposto no Procedimento para Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços da Codevasf.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e não sendo permitida sua renovação, considerando as justificativas constantes no Anexo I do Termo de Referência, deste Edital.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados, deverá ser observado o disposto no **Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90081/2025** e seus anexos.

7. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16;
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

- 7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- 7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.
- 7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes do certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

- 7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 7.3 e subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - b) Não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 2016.
- 8.1.1. Na hipótese prevista na alínea d) do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.1.2. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 8.1.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.3.4.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 23 do Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90081/2025**, no caso de descumprimento injustificado, parcial ou total, das condições estipuladas.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90081/2025**, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, JOÃO DEVALDO LOPES DA CRUZ SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA, conforme identificada no preâmbulo, para os itens relacionados no item 2 desta ata.
- 11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

- 11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA

Diretor Presidente da CODEVASF

JOÃO DEVALDO LOPES DA CRUZ

JOÃO DEVALDO LOPES DA CRUZ SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA